



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Vide [Edital 3CCR nº 3, de 13 de fevereiro de 2020](#)

Convocação para preenchimento de duas vagas para representante, titular e suplente, do Ministério Público Federal junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD/MJ

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 49, inc. XV, alínea “a” e do artigo 50, inc. I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), do artigo 20 da [Lei nº 12.529/2011](#), do artigo 7º, §2º, inc. X, do artigo 28 do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, e do Despacho do Conselheiro Relator do PGEA 1.00.001.000006/2020-73, estabelece e RESOLVE tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 2 (duas) vagas para representante, titular e suplente, do Ministério Público Federal junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD/MJ.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é preencher 2 (duas) vagas para representante, titular e suplente, do Ministério Público Federal junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD/MJ, para oficial, sem prejuízo de suas atribuições e na qualidade de membro do Ministério Público Federal, nos processos sujeitos à apreciação do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 4 a 13 de fevereiro de 2020, por meio de formulário (Anexo I), a ser encaminhado ao e-mail 3ccr@mpf.mp.br.

2.2 Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail 3ccr@mpf.mp.br.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Serão considerados na seleção os seguintes critérios:

I) formação compatível com a função ou disposição para buscar a capacitação necessária;

II) atuação do interessado em ofício ou núcleo da área da 3ª Câmara;

II) outras exigências compatíveis com as circunstância ou missão.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I) antiguidade na carreira e;

II) o mais idoso.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O nome do Membro do MPF selecionado será submetido à deliberação do Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após a apreciação, encaminhará ao Procurador-Geral da República.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 fev. 2020. Caderno [Extrajudicial](#), p. 16.